

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Emenda nº 1, ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 o seguinte artigo 3º, renumerando-se os demais:

Artigo 3º – *Fica acrescido ao artigo 42 da Lei Complementar Número 08, de 27 de Outubro de 2005, o parágrafo único com a seguinte redação:*

“Paragrafo Único – Para o perfeito cumprimento da Lei Federal nº 11.738, os valores salariais constantes da presente lei serão automaticamente reajustados quando da atualização anual do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, exceto se o valor salarial inicial já for igual ou superior ao fixado pelo piso.”

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2012, a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica alterado o anexo V, Tabela I e II da Lei Complementar nº 08, de 27 de Outubro de 2005:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS REAJUSTADA DE ACORDO COM O PISO SALARIAL FEDERAL REFEENTE A 2012 NO VALOR DE R\$ 1.451,00 PARA 40 HORAS SEMANAIS (200 HORAS MENSAIS)

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 41

TABELA I

Jornada de Trabalho	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Faixa									
24 Horas Semanais	1	870,60	914,13	959,84	1007,83	1058,22	1111,13	1166,69	1225,02	1286,27
30 Horas Semanais	2	1088,25	1142,66	1199,80	1259,79	1322,77	1388,91	1458,36	1531,28	1607,84
32 Horas Semanais	3	1160,80	1218,84	1279,78	1343,77	1410,96	1481,51	1555,58	1633,36	1715,03

TABELA II

Jornada de Trabalho	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Faixa									
40 Horas Semanais	1	1451,00	1523,55	1599,73	1679,71	1763,70	1851,88	1944,48	2041,70	2143,79
40 Horas Semanais	2	1596,10	1675,91	1759,70	1847,69	1940,07	2030,07	2138,93	2245,87	2358,17
40 Horas	3	1755,71	1931,28	2027,85	2129,24	2235,70	2347,48	2464,86	2588,10	2717,51

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Semanais										
----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2012 o seguinte artigo 5º, renumerando-se os demais:

Artigo 5º – Para fins de pagamento de diferenças salariais retroativas será utilizada a tabela abaixo:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE ACORDO COM O PISO SALARIAL FEDERAL REFEENTE A 2011 NO VALOR DE R\$ 1.187,00 PARA 40 HORAS SEMANAIS (200 HORAS MENSAIS). CONSIDERANDO A CARGA HORÁRIA EFETIVAMENTE REALIZADA.

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 41

TABELA I

Jornada de Trabalho	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Faixa									
24 Horas Semanais	1	712,20	747,81	785,20	824,46	865,68	908,96	954,41	1002,13	1052,24
30 Horas Semanais	2	890,25	934,76	981,50	1030,57	1082,10	1136,20	1193,01	1252,67	1315,30
32 Horas Semanais	3	949,60	997,08	1046,93	1099,28	1154,24	1211,95	1272,55	1336,18	1402,99

TABELA II

Jornada de Trabalho	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Faixa									
40 Horas Semanais	1	1187,00	1246,35	1308,67	1374,10	1442,81	1514,95	1590,69	1670,23	1753,74
40 Horas Semanais	2	1305,70	1370,99	1439,53	1511,51	1587,09	1666,44	1749,76	1837,25	1929,11
40 Horas Semanais	3	1436,27	1508,08	1583,48	1662,66	1745,79	1833,08	1924,73	2020,97	2122,02

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda visando melhorar a redação e a eficácia do Projeto de Lei Complementar nº 1/2012.

As alterações que propomos visam adequar as tabelas salariais ao piso salarial nacional do magistério fixado para o ano de 2012. Essa alteração é necessário porque quando dá elaboração inicial do projeto o piso utilizado para os cálculo foi o de 2011, uma vez

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

que ainda não havia sido fixado o novo piso.

Também adicionamos mecanismo para que as tabelas salariais sejam reajustadas anualmente, sempre que houver alteração do valor do piso. Esse reajuste somente ocorrerá se o salário inicial da carreira do magistério estiver abaixo do valor do piso, considerando-se a proporcionalidade da carga horária.

Outra alteração é a inserção de tabelas específicas para o calculo de valores retroativos. Essa iniciativa visa evitar duplas interpretações sobre os valores que os docentes tem o direito a receber, considerando o valor do piso praticado e a carga horária efetivamente trabalhada durante o ano de 2011.

Contamos com a colaborações e atenção de meus pares para analisar e melhorar a presente propositura.

Câmara Municipal, 5 de março de 2012.

João Leme dos Santos
Vereador